



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 318/2026

Tratam-se os autos sobre a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de Unidade Escolar de Tempo Integral com 13 salas de aula, seguindo a tipologia padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Projeto Escola 13 Salas - Térreo, em Goiânia - Goiás, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme Termo de Compromisso nº 964273/2024/FNDE/CAIXA e demais condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Mediante análise das documentações anexadas aos autos e, diante da presunção de veracidade dos documentos emitidos, informo que ACATO o Parecer Técnico nº 18 (10114683), os Pareceres Jurídicos (10098616 e 10127557) e Despacho - Diligência nº 18 (10120338) da Procuradoria Setorial - PS/SECAP para manifestar favorável à regularidade do procedimento licitatório em questão.

Diante disto, determino o prosseguimento do certame, mediante publicação de aviso de retomada da sessão pública, com novo prazo de abertura.

Portanto, retornem-se os autos à Comissão Especial de Contratação - CEC/SECAP para conhecimento e providências.

Goiânia, 12 de maio de 2026.

DANIELLE GOMES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Gomes de Oliveira**,
Secretária Municipal de Articulação Institucional e Captação, em
13/05/2026, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
10176803 e o código CRC **B8405044**.



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 329/2026

Em atenção ao Despacho nº 32/2026 (10248365), oriundo da Comissão Especial de Contratação, para deliberação acerca das providências a serem adotadas no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 90001/2026, especialmente no que se refere ao prazo mínimo de publicidade aplicável em caso de republicação do edital.

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº 140/2026 (10127557), emitido pela Procuradoria Setorial - PS/SECAP, o qual retificou o entendimento anteriormente consignado quanto ao prazo mínimo de publicidade aplicável ao caso, esclarecendo que, tratando-se de obra comum de engenharia, o prazo mínimo legal para apresentação de propostas e lances é de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que o referido parecer jurídico consignou, ainda, que o prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis corresponde às hipóteses de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia, conforme previsto no art. 55, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com os prazos aplicáveis às obras e aos serviços comuns de engenharia;

Considerando que o objeto em análise, conforme registrado nos Pareceres Jurídicos (10098616, 10120338 e 10127557), refere-se à construção de Unidade Escolar de Tempo Integral com tipologia padronizada pelo FNDE, contendo projeto básico e executivo replicável, especificações técnicas previamente definidas e planilhas orçamentárias referenciais, enquadrando-se, em tese, como obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que os prazos previstos no art. 55 da Lei nº 14.133/2021 constituem prazos mínimos, podendo a Administração Pública adotar prazo superior quando entender necessário, desde que devidamente motivado por razões de segurança jurídica, ampliação da competitividade, complexidade do objeto, interesse público ou conveniência administrativa;

Considerando, ainda, a necessidade de assegurar a regular continuidade do procedimento licitatório, a adequada instrução dos autos e a observância dos princípios da legalidade, motivação, eficiência, planejamento, segurança jurídica, interesse público, competitividade e julgamento objetivo;

DECIDO, no exercício do juízo de conveniência e oportunidade conferido à Autoridade Superior, pela adoção do prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de propostas e lances, em caso de republicação do edital da Concorrência Eletrônica nº 90001/2026, por se tratar de hipótese enquadrada como obra e/ou serviço comum de engenharia, nos termos do art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, em consonância com a orientação jurídica constante do Parecer Jurídico nº 140 (10127557).

Dessa forma, encaminhem-se os autos à **Comissão Especial de Contratação - CEC/SECAP** para adoção das providências necessárias à continuidade do feito, observando-se, na hipótese de republicação do instrumento convocatório, o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contado na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da adoção de prazo superior, caso sobrevenha justificativa técnica ou administrativa específica que assim recomende.

DANIELLE GOMES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Gomes de Oliveira, Secretária Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 20/05/2026, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10253581** e o código CRC **FEFE9376**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000991-0

SEI Nº 10253581v1